

Câmara



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.752, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar mão de obra de necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que menciona”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de mão de obra de necessidade temporária de excepcional interesse público pelo prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio de contratos temporários, consistente dos profissionais a seguir elencados:

- 03 Operadores de Máquina.

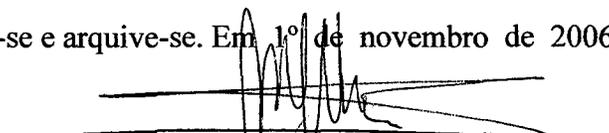
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 1º de novembro de 2006


Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 1º de novembro de 2006.


Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos